



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO N.º 68/13

Processo Administrativo n.º 13/10/17133

Interessado: Gabinete do Prefeito

Objeto: Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Campinas e a COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO, com interveniência do Instituto de Desenvolvimento Gerencial – Falconi, Instituto Tellus e Centro de Liderança Pública - CLP, objetivando a conjugação de esforços e de recursos para execução do "PROJETO JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL"

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001- 40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JONAS DONIZETTE**, portador do RG n.º 18.567.314-4 e do CPF n.º 096.964.508-26, neste ato assistido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Sr. **MARIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**, e pela Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Sr. **SILVIO ROBERTO BERNARDIN**.

E de outro lado, a **COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Centro Ruth Cardoso, na Rua Pamplona, n.º1005, 3º andar, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.983.242/0001-30, neste ato representada por sua Superintendente Executiva, Regina Célia Esteves de Siqueira, portadora do RG nº 19.991.236-1 e do CPF n.º 137.254.628-60.

E como INTERVENIENTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S/A, - FALCONI com sede e foro na Praça Senador Milton Campos, nº 35, andares 6º, 7º, 8º e 9º, Vale do Sereno, Nova Lima, em Minas Gerais/MG, inscrito no CNPJ sob nº 05.485.279/0001-64, consultoria especializada, neste ato representada por Bruno Maldonado Turra, RG nº M488.744-4 e CPF nº 850.939.206-49 e Mateus Affonso Bandeira, RG nº 70.391.795-23 e CPF nº 572.483.970-91.

INSTITUTO TELLUS, associação civil de interesse público sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Havaí, nº 440, 8º andar, bairro Sumaré, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 123.216.08.0001/05, Germano Souza Guimarães, RG nº 44.368.75-2 e CPF nº 005.925.311-80 e Marina Amaral Cançado, RG nº 44.247.334-5 e CPF nº 216.017.888-86.

ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DE LIDERANÇA PÚBLICA – CLP, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Nove de Julho, 5094, Jardim Europa, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 09.512.143.0001-57, neste ato representada por Luiz Felipe Chaves Davila, RG nº 13.034.229-4 e CPF nº 087.203.358-90.

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços e recursos para implementação do Projeto “JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL”, doravante denominado “PROJETO”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PROJETO será desenvolvido conforme especificações contidas no Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades previstas para a execução do Plano de Trabalho ocorrerão prioritariamente dentro das instalações do CONVENENTE, salvo para atividades/etapas que contarão com dados e informações de outros órgãos públicos. Nestes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

casos, a CONVENENTE compromete-se também a disponibilizar as condições adequadas previstas na Cláusula Segunda, I, "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - O PROJETO será financiado pela CONVENIADA, podendo ela captar recursos financeiros para execução do PROJETO perante empresas e institutos, sem qualquer restrição ou limitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Não haverá ônus para o CONVENENTE para realização do objeto. Dessa forma, não será realizado nenhum desembolso de recursos públicos ou repasse de verba orçamentária à CONVENIADA ou aos INTERVENIENTES para tal finalidade.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. - COMPETE AO CONVENENTE:

- a) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas, para tanto, podendo indicar os servidores públicos capacitados para apoio, 10 computadores, 10 cadeiras e mesas com condições adequadas de ergonomia; 10 pontos de acesso à internet para uso de e-mail e 03 ramais telefônicos para contato;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- c) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades ou na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- d) analisar os Relatórios pertinentes ao PROJETO e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas, encaminhando-os à CONVENIADA com aprovação formal;
- e) enviar à CONVENIADA o Acordo de Confidencialidade e Sigilo mencionado no caput da Cláusula Terceira;
- f) receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua plena e efetiva execução física do objeto, podendo, por si só e a seu cargo, dar continuidade aos resultados por ele obtidos.
- g) designar, de maneira expressa e formal, o interlocutor responsável pelo PROJETO, servindo de apoio e articulação entre a CONVENIADA e os órgãos do CONVENENTE e seus respectivos servidores e representantes.
- h) efetuar articulação de parceiros financiadores do PROJETO, que possam vir a oferecer apoio institucional para suprir as necessidades de hospedagem e alimentação que, porventura, os integrantes das equipes de trabalho envolvidas na execução do objeto vierem a apresentar.
- i) oferecer apoio para os deslocamentos dos envolvidos, por meio dos veículos do CONVENENTE, a fim de possibilitar o desenvolvimento das atividades relacionadas às finalidades do PROJETO.

2.2. - COMPETE À CONVENIADA:

- a) coordenar a execução das atividades objetivando a execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- b) prestar ao CONVENENTE, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas;
- c) encaminhar Relatório de Acompanhamento e um Relatório Final de avaliação.
- d) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Convênio, conforme disposto no acordo de confidencialidade e sigilo a ser celebrado entre os partícipes, o qual, para todos os efeitos legais, será considerado como parte integrante do presente instrumento;
- e) observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- f) captar recursos financeiros para a execução do PROJETO perante empresas e institutos, sem qualquer restrição ou limitação;
- g) notificar o CONVENENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente convênio, ao qual tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;
- h) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste convênio;
- i) indicar um interlocutor para a execução do PROJETO.
- j) articular possíveis parceiros financiadores do PROJETO, bem como efetuar articulação nesse sentido.

2.3. OBRIGAÇÃO DOS INTERVENIENTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Realizar os cronogramas definidos, nos prazos e formas apresentados no Plano de Trabalho, sob orientação e supervisão da CONVENIADA.

2.4. COMPETE AOS PARTÍCIPES:

Realizar encontros periódicos para apresentação dos resultados, atividades e etapas do presente Convênio, por meio de:

- a) reuniões de acompanhamento, para apresentar e analisar as atividades desenvolvidas naquele período. Os líderes de quaisquer dos partícipes poderão se fazer presentes por representantes devidamente credenciados;

- b) reuniões de avaliação, nas quais os participantes deverão:
 - I - apresentar as principais ações realizadas;
 - II - apresentar os resultados; e
 - III - propor ações corretivas quando necessário;

TERCEIRA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

3.1. O CONVENENTE deverá disponibilizar dados sigilosos para viabilizar a execução do PROJETO, devendo para tanto ser previamente firmado um ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO entre as entidades partícipes e os respectivos servidores, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do PROJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE designará, de maneira expressa e formal, o responsável pelo fornecimento de dados sigilosos. A disponibilização dos dados sigilosos far-se-á por meio de Ofício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão disponibilizados dados que permitam a identificação de contribuintes Pessoa Física ou Jurídica, e/ou dados dos servidores do CONVENENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

QUARTA – DIVULGAÇÃO

4.1. Cada um dos partícipes ao promover a divulgação de atividades, desenvolvidas em decorrência da implementação de ações do objeto viabilizado pelo presente Termo de Convênio, deverá mencionar expressamente a parceria ora estabelecida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer menção direta ou indireta ao PROJETO, bem como peça ou material de comunicação criado pelo CONVENENTE para utilização no PROJETO, deverá ser previamente analisado pela CONVENIADA, que poderá propor ao CONVENENTE, sob custeio e responsabilidade desta, as alterações que considerar pertinentes.

QUINTA - DO PRAZO, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Termo(s) Aditivo(s) entre os partícipes.

SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos CONVENENTES, sem ônus, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONVENENTE será responsável por providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Município de Campinas/SP, como condição de eficácia do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão ou novação a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, este fato não poderá liberar, desonrar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade do presente Convênio nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

NONA – DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Campinas/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Convênio ou decorrer da respectiva execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, através da celebração de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste Convênio com as cláusulas e condições de seu Plano de Trabalho, prevalecerão as disposições constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos partícipes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Campinas, 18 de abril de 2013

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário Municipal de Administração

MARIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MATEUS AFONSO BANDEIRA

Presidente Executivo - Instituto Falconi

REGINA CÉLIA DE ESTEVES SIQUEIRA

Superintendente Executiva da Comunitas

Mari Leide Domingos das Silvas

MARINA AMARAL CANÇADO

Diretora Presidente – Instituto Tellus

BRUNO MALDONADO TURRA

Diretor - Instituto Falconi

LUÍZ FELIPE CHAVES DAVILA

Diretor Presidente - Associação CLP

GERMANO SOUZA GUIMARÃES

Diretor Financeiro - Instituto Tellus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 13/10/17133

Interessado: Gabinete do Prefeito

Convenente: Município de Campinas

Conveniado: COMUNITAS, com interveniência do Instituto de Desenvolvimento Gerencial – Falconi, Instituto Tellus e Centro de Liderança Pública - CLP

Termo de Convênio n.º 68 /13

Objeto: Conjulação de esforços e de recursos para execução do "PROJETO JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL"

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 18 de abril de 2013.

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário Municipal de Administração

MATEUS AFONSO BANDEIRA

Presidente Executivo - Instituto Falconi

Marielde Domingos da Silveira

MARINA AMARAL CANÇADO

Diretora Presidente – Instituto Tellus

LUIZ FELIPE CHAVES DAVILA

Diretor Presidente - Associação CLP

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGINA CÉLIA DE ESTEVES SIQUEIRA

Superintendente Executiva da Comunitas

BRUNO MALDONADO TURRA

Diretor - Instituto Falconi

GERMANO SOUZA GUIMARÃES

Diretor Financeiro - Instituto Tellus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Campinas, _____ de _____ de 2.013.

Ofício nº 130/2013

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Convenente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS
24-Abr-2013-16:06

Processo Administrativo nº 13/10/17133

Interessado: Gabinete do Prefeito

Convenente: Município de Campinas

Conveniado: COMUNITAS, com interveniência do Instituto de Desenvolvimento Gerencial – Falconi, Instituto Tellus e Centro de Liderança Pública - CLP

Termo de Convênio nº 68/13

Objeto: Conjulação de esforços e de recursos para execução do “PROJETO JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL”

ANNA PAULA LEOPARDI MELLO BACCHI BERENGUEL

Diretora do Departamento de Assessoria Jurídica

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Ilmo. Presidente

Sr. Vereador Campos Filho